TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000910/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024722/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002481/2016-70
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002326/2015-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Anita Garibaldi/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Urubici/SC e Videira/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por **44 (quarenta e quatro) horas** semanais de trabalho:

- **R$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos trabalhadores serão reajustados em **11,08% (*onze virgula zero oito por cento*),** incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no "***caput***" desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54%** (***cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento***), paga no mês competência **MARÇO/2016;** e a **segunda** de **5,66%** (***cinco vírgula sessenta e seis por cento***), paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.

§ 2º Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos trabalhadores em **7,68% (*sete vírgula sessenta e oito por cento*),** a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no "*caput*" e parágrafo primeiro *(§ 1º)* desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (*oito por cento*).**

§ 3º Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (*DATA-BASE*)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro *(§ 1º)*** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (*onze vírgula zero oito por cento*), acordado no "*caput*" desta cláusula, respeitado o disposto no parágrafo anterior.**

§ 4º Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no **"*caput*"** e/ou **parágrafo primeiro *(§ 1º)*** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.

§ 5º Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (*artigos 578 a 591*), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no "***caput***" e/ou **parágrafo primeiro (*§ 1º*)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (***março***), caso ocorra, ser recolhida no mês subseqüente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.

§ 6º Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado,

ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 7º O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o trabalhador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Além da "**contribuição sindical**" prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **com *referendum* da assembléia geral da categoria profissional**, a "**contribuição de custeio da entidade**", a titulo de contribuição assistencial/negocial, ficando convencionado que as escolas se obrigam a descontar na folha de pagamento do mês competência **OUTUBRO/2016**, os valores correspondentes ao percentual de 3**% (*três por cento*)** do salário dos trabalhadores, filiados ou não, que deverá ser recolhido até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto,** através de guia própria, que será encaminhada, em tempo hábil, pelo Sindicato Profissional.

§ 1º Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009 e do **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 22.2015**, firmado entre o SAAERS e o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Lages, devidamente divulgado através do site e rede social (*facebook*) da Entidade Sindical Profissional, fica garantido o direito de oposição ao referido desconto para todo e qualquer trabalhador, mediante manifestação individual e por escrito, protocolada pelo trabalhador ou por pessoa por ele autorizada, na sede do Sindicato Profissional; ou por meio de correspondência enviada ao mesmo, com aviso de recebimento (AR), devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento protocolado e/ou enviado ao sindicato profissional.

§ 2º A oposição prevista no parágrafo anterior desta cláusula, poderá ser apresentada pelo trabalhador no prazo de **até 10 dias após o recebimento do salário do mês competência outubro - com o respectivo desconto**, ficando o Sindicato Profissional, neste caso, obrigado a devolver diretamente ao trabalhador o valor correspondente ao referido desconto,

decorrido este prazo, não caberá devolução do valor descontado e recolhido ao Sindicato Profissional.

§ 3º As empresas ficam obrigadas a remeter para o Sindicato Profissional a relação dos trabalhadores, objeto da referida contribuição, contendo: nome, função, salário e o valor do respectivo desconto, juntamente com cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Assistencial.

§ 4º Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 5º Trata o referido desconto de uma relação exclusiva da entidade profissional e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar o mesmo e o consequente recolhimento no prazo estabelecido, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 6º O não recolhimento na data implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA**

CONFEDERATIVO, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

MARCELO BATISTA DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.